



## DECRETO Nº: 075/2019

### SÚMULA: FICA REVOGADO O PROCESSO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2019.

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CONSIDERANDO** a queda de receitas transferidas da União e dos Estados para o Município, dependente de repasses estaduais e federais, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

**CONSIDERANDO** que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

**CONSIDERANDO** que a brutal redução dos repasses de recursos, especialmente do ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone e convênios, levando em conta o regime de competência da despesa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de redução de despesas e adequação da folha de pagamento, de limitação de empenhos e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

**CONSIDERANDO** que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

**CONSIDERANDO** ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal;

**CONSIDERANDO**, que a administração pública tem o poder/dever de rever seus atos a qualquer momento,

## **DECRETA**



**ARTIGO 1º.** - Fica **REVOGADO** o Processo referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2019 – CUJO OBJETO:** contratação de banda show (estrutura de som, iluminação, cenário, cantora, cantores, músicos, bailarinas e bailarino) para o show de emancipação política no dia 14 de novembro e o show de reveillon no dia 31 de dezembro de 2019, para fins de prestação de serviços destinados a organização e operacionalização de evento público a ser realizado nesta municipalidade, por consequência fica revogado os contratos gerados através desse processo, **CONTRATO N.º 0117/2019** entre o Município de Mirador e a empresa **JOSE CARLOS MARQUES DA SILVA 72934905934**, pessoa jurídica de direito privado com sede a Rua Iroi, Quadra 18, Lote 08, N.º 1.685, Graciosa, na Cidade de Paranavaí – Pr, Estado do Paraná, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob n.º. 25.695.710/0001-04 e **CONTRATO N.º 0118/2019** entre o Município de Mirador e a empresa **VIA SOM BRASIL LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede a Rua Sequóia, n.º 96, Jardim Pinheiro, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob n.º. 04.473.887/0001-96, por motivo de necessidade de contenção de despesa, e a queda na arrecadação de recursos transferidos pelo Governo Federal e Estadual aliado ao fato que o município não irá realizar mais os eventos.

**ARTIGO 2º.** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirador, Estado do Paraná, 01 de novembro de 2019.

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**